



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.688-A, DE 2013

(Do Sr. Walter Feldman)

Inscribe o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 6.807/13, apensado, com substitutivo (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 6.807/13

III – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Martins de Souza Dantas, nascido no Rio de Janeiro, em 1876, foi um importante diplomata brasileiro, responsável por ajudar judeus e vítimas do nazismo a fugirem da zona onde eram perseguidos para um local seguro.

Descrito por aqueles que o conheceram como uma alma nobre e generosa, Souza Dantas era descendente de uma das mais ilustres famílias do império e, após apreciável carreira política, foi nomeado embaixador brasileiro na França, posição que ocupou de 1922 a 1943.

Diplomata experiente, dotado de grande inteligência e perspicácia, Souza Dantas circulava entre os mais altos e restritos círculos diplomáticos. Assim, não tardou a compreender a catástrofe que estava prestes a se abater sobre a humanidade com a ascensão do nazismo.

Como é de conhecimento geral, com a ascensão de Hitler e do nazismo na Alemanha, iniciou-se um período de grande intolerância e perseguição às pessoas denominadas não arianas, ou seja, qualquer pessoa que não seguisse o padrão estético concebido pelo *Reich* como correto e superior. Isto levaria, posteriormente, à Segunda Guerra Mundial e à criação dos campos de concentração, como o de Aushwitz.

Durante o mesmo período, quase que em consonância com o movimento nazista, o governo brasileiro, através do Itamaraty e do então presidente Getúlio Vargas, baixou uma série de circulares e leis, de forma a tentar impedir ou, pelo menos, dificultar a entrada de pessoas de “raça semítica” no território nacional. Em 1930, o Brasil passou a regulamentar a entrada de imigrantes por um sistema de cartas de chamada e de cotas por nacionalidade.

Foi justamente nesse período de conflitos e grandes problemas que as ações altruístas e heroicas de Souza Dantas puderam ser mais notadas. Com a sensível piora de sua situação na Europa, a partir de 1937, tornou-se cada vez maior o número de judeus que precisavam abandonar seus países de origem. A aquisição de vistos de saída do continente europeu passou a ser questão de vida ou morte, especialmente durante a guerra, mas a política de imigração brasileira indicava o fechamento das fronteiras do País para todos “racialmente” apontados como judeus.

Tais fatos, no entanto, não impediram o diplomata de agir da forma que acreditava ser certa, mesmo com todas as contraindicações do Estado brasileiro e do regime nazista, que ganhava força no território europeu. Assim, Souza Dantas foi

responsável por, pessoalmente, assinar passaportes para um grande número de judeus. Alguns, inclusive, viriam a ter destaque na vida brasileira.

Não só isso. Em diversas cartas enviadas ao Brasil, o diplomata explicitou seu repúdio ao regime nazista e criticou as atitudes de Hitler, descrevendo suas ações como costumeiramente truculentas.

As ações praticadas por Souza Dantas, no entanto, não eram vistas com bons olhos por todos, sobretudo pelo próprio Estado brasileiro. Dessa forma, em 1940, o Itamaraty advertiu-o para que parasse de emitir concessões para a entrada de judeus no território brasileiro. Mais, o diplomata ainda foi alvo de um inquérito administrativo instaurado pessoalmente por Getúlio Vargas, que não vingou porque o Brasil rompeu relações com a Alemanha logo depois.

Em 12 de novembro de 1942, as tropas alemãs invadiram o território francês ainda não ocupado, quebrando o armistício de 1940. Naquela ocasião, Souza Dantas, mais uma vez, decide enfrentar a Gestapo.

Informado de que um pelotão alemão havia invadido a embaixada brasileira, o embaixador dirigiu-se imediatamente para lá, protestando e gritando contra a ação militar que ele definiu como uma “inominável violação dos mais elementares princípios do direito internacional”.

Mediante a reação do embaixador, a Gestapo prendeu todos os brasileiros presentes na embaixada, confinando-os por 14 meses em Bad Godesberg, na Alemanha. Antes de ser preso, Souza Dantas enviou um último telegrama, avisando que não mais poderia conceder vistos para saída do território francês.

Com o fim do Estado Novo, em 1945, Souza Dantas finalmente recebe o devido reconhecimento por suas ações como diplomata e sai do ostracismo diplomático, passando a chefiar a delegação brasileira na Organização das Nações Unidas (ONU). Ele fez parte da Delegação do Brasil junto à Conferência de Paz, em Paris.

Após sua morte, em 14 de abril de 1954, Souza Dantas ainda viria a ser reconhecido fora do Brasil por suas memoráveis e corajosas ações para salvar as vidas de cerca de 800 pessoas do regime nazista. O embaixador recebeu o nobre título humanitário de “Justo entre as Nações”, pelo Museu do Holocausto Yad Vashem, de Jerusalém.

É pelas suas ações de altruísmo e heroísmo em ajudar centenas de pessoas a fugirem da região de conflito onde, certamente, morreriam, em um período no qual pouquíssimas pessoas se dispunham a arriscar suas vidas e cargos de prestígio, da forma como Souza Dantas fez, que ele merece a honra de ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

Deputado WALTER FELDMAN

PROJETO DE LEI N.º 6.807, DE 2013

(Da Sra. Fátima Pelaes)

Inscribe o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PL-5688/2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, no Distrito Federal, o nome de Luiz Martins de Souza Dantas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Embaixador Luís Martins de Souza Dantas, nascido no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1876, e falecido em Paris, em 16 de abril de 1954, chefiou durante mais de vinte anos (de 1922 a 1943) a missão diplomática brasileira na França. Movido pelo que chamou mais tarde de sentimento de piedade cristã, desafiou ao mesmo tempo duas ditaduras, vigentes na Europa e no Brasil, nos anos 30 e 40 do século passado.

Concedeu vistos para entrada no Brasil a centenas de pessoas que, do ponto de vista da política de imigração brasileira, eram consideradas indesejáveis. Eram judeus, comunistas e homossexuais que fugiam dos horrores do nazismo. Com seu gesto, Souza Dantas salvou cerca de 800 pessoas do extermínio. Foi preso, junto com outros servidores da embaixada brasileira, nos tempos da ocupação da França pelo regime nazista. Finda a guerra, serviu como embaixador brasileiro junto à Organização das Nações Unidas.

Em 10 de dezembro de 2003, o Museu do Holocausto (Yad Vashem), em Israel, concedeu ao ilustre diplomata o título honorífico de “Justo entre as Nações”, atribuído a pessoas que arriscaram suas vidas para ajudar os judeus perseguidos pelos regimes nazista e fascista.

Verdadeiro herói nacional, o resgate de sua história deve-se ao professor Fábio Koifman, em sua dissertação de mestrado apresentada, em 2001, à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), intitulada “Quixote nas trevas: o

embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo” 2001. No ano seguinte, o trabalho foi publicado como livro pela Editora Record.

Os méritos do Embaixador Souza Dantas são inegáveis e certamente justificam a aprovação da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2013.

Deputada FÁTIMA PELAES

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Deputado Walter Feldman que objetiva inscrever o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF).

O projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À proposição em tela foi apensado o Projeto de Lei nº 6.807, de 2013, de autoria da Deputada Fátima Pelaes. Este projeto também pretende inscrever o nome do Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito dos projetos, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os projetos analisados pretendem incluir no Livro dos Heróis da Pátria o nome do Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas, diplomata brasileiro que por mais de 20 anos (1922 a 1943) chefiou a missão diplomática brasileira na França.

Souza Dantas desafiou ao mesmo tempo as duas ditaduras. Tendo em vista a ameaça alemã de invadir a França, o embaixador concedeu diversos vistos diplomáticos para entrada no Brasil a centenas de pessoas que eram consideradas indesejáveis pelo governo brasileiro e pelo regime nazista. Salvou cerca de 800 judeus e representantes de outras minorias perseguidas do nazismo.

Conforme lembrado pela autora do Projeto de Lei 6.807, de 2013, o ilustre diplomata brasileiro recebeu, em 10 de dezembro de 2013, o título honorífico de “Justo entre as Nações”, do Museu do Holocausto, localizado em Israel. Este título é atribuído a pessoas que arriscaram suas vidas para ajudar os judeus perseguidos pelos regimes nazista e facista.

Considerando que Luiz Martins de Souza Dantas faleceu no ano de 1954, cumpre-se o requisito temporal de 50 anos da morte para o registro perpétuo no Livro dos Heróis da Pátria, exigido pelo artigo 2º da lei 11.597, de 2007:

“Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.”

Desse modo, entendemos a homenagem meritória e oportuna. Satisfeito, também, o requisito legal citado acima, apoiamos a inscrição de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria, gravando para a eternidade o nome deste brasileiro notável por sua coragem e humanidade.

Em face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 5.688, de 2013, e do Projeto de Lei nº 6.807, de 2013, apensado, na forma do substitutivo proposto.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.688, DE 2013.

Inscreve o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria, depositado Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.688/13 e o PL 6.807/13, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Eros Biondini, Iriny Lopes, Marinha Raupp, Newton Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.688, DE 2013.

Inscribe o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Inscribe-se o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
